

Despacho nº: 011/2017-AE/GTI/UGT
Data: 09/03/2017Assunto: Resposta da impugnação
interposta pela Telefônica Brasil S/A.

À AE/GTI

Sr. Gerente,

Trata a presente de resposta a 2 pedidos de impugnação ao Edital 02/2017, cuja licitação objetiva a "Contratação de empresa para disponibilizar circuitos dedicados de internet para acesso à rede mundial de computadores, para instalação na sede da Codevasf em Brasília/DF e nas 8(oito) Superintendências Regionais, localizadas nos respectivos estados de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Sergipe, Alagoas, Piauí e Maranhão, sendo 18(dezoito) itens distribuídos em 9(nove) grupos".

I – ESCLARECIMENTO QUANTO A MODALIDADE DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Inexiste a necessidade de retificação do item, uma vez que, cumpre a precisão requerida pelo art. 56 da Lei 8.666/93 conforme descrito no Edital:

23.1 Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada (grifo nosso).

O item 23.1 estabelece as três modalidades preconizadas pelo art. 56 da Lei 8.666/93, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária.

Não resta dúvida que as três modalidades previstas na Lei 8.666/93 estão previstas no Edital 02/2017.

P.L.: 26
PROC.: 386/1718

II – INDISPONIBILIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA

É inverídica a afirmação de que o Anexo I - Termo de Referência do Edital 02/2017 não estava publicado no site da Codevasf e no Comprasnet. A impugnante deixou de observar que o arquivo publicado nos dois portais de nome "Edital 02-2017 - Internet Rede Mundial" se tratava de documento comprimido em formato ".zip" e continha como conteúdo o Edital 72/2017 e seus anexos.

Desse modo, não há equívoco ou correção que mereça instrução. Não cabe ainda, o efeito suspensivo requerido, uma vez que todos os questionamentos não procedem.

Por fim, nega-se provimento ao pedido da empresa pelos fatos alegados, solicito encaminhar à PR/GB para homologar o presente instrumento e posterior devolução à PR/SL para demais providências quanto a divulgação e publicidade desse documento.


Respeitosamente,



HERNANY SILVEIRA ROCHA
Chefe da AE/GTI/UGT

A AE,

De acordo, solicito encaminhamento ao PR/GB para homologação pelo Sr. Presidente, da rejeição da petição de impugnação do edital nº 02/2017, conforme resposta da AG/GTI/UGT às folhas 25 e 26, e posterior restituição à PR/PL.


10/3/2017
Ricardo G. Mueller Rocktaeschel
Gerência de Tecnologia da Informação
Gerente

AO PR/GB,

SOLICITANDO ADEQUAÇÃO E FINS DE
HOMOLOGAÇÃO DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
INTERPOSTA PELA TELEFÔNICA BRASIL S/A

Em 10/03/17


Gábor Marcos Fortes Leite
Área de Gestão Estratégica - AE
Gerente-Executivo
Substituto

RECEBIDO	
EM 03 / 10 / 17	
AS 10h04	JAC
PR/GB	